



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO AGE N.º 197, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Define a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado lotados na Advocacia-Geral do Estado e em exercício em Empresa Pública e em Sociedade de Economia Mista do Poder Executivo Estadual.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 22 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto 43.764, de 16 de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define a metodologia e os procedimentos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado lotados na Advocacia-Geral do Estado – AGE – e que, por interesse da Administração Pública, exerçam suas atividades em Empresa Pública e em Sociedade de Economia Mista do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado em exercício em Empresa Pública e em Sociedade de Economia Mista do Poder Executivo Estadual, obedecerá, no que couber, o disposto respectivamente, no Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007, e na Resolução SEPLAG nº 31, de 29 de agosto de 2007, no Decreto 43.764, de 16 de março de 2004, na Resolução SEPLAG nº 19, de 12 de maio de 2005 e na Resolução Conjunta SEPLAG/AGE nº 5.818, de 26 de dezembro de 2005.

§ 1º A avaliação dos Procuradores do Estado, de que trata esta Resolução, será realizada por:



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

I - Comissão de Avaliação, se não estiverem exercendo cargo de provimento em comissão; ou

II - um dos Advogados-Gerais Adjuntos do Estado, se estiverem exercendo cargo de provimento em comissão.

§ 2º O Procurador do Estado estável será submetido à Avaliação de Desempenho Individual e o processo deverá ser formalizado e instruído contendo:

I – formulário "Plano de Gestão do Desempenho Individual" (Anexo I da Resolução SEPLAG nº 31, de 29 de agosto de 2007),

II – formulário “Termo de Avaliação” (Anexo III ou Anexo IV, dependendo da função exercida pelo Procurador do Estado, da Resolução SEPLAG nº 31, de 29 de agosto de 2007).

§ 3º O Procurador do Estado em estágio probatório será submetido à Avaliação Especial de Desempenho e o processo deverá ser formalizado e instruído contendo:

I – formulário "Plano de Gestão do Desempenho Individual" (Anexo VII da Resolução SEPLAG nº 19, de 12 de maio de 2005),

II – formulário “Termo de Avaliação Especial” (Anexo IV ou Anexo V, dependendo da função exercida pelo Procurador do Estado, da Resolução SEPLAG nº 19, de 12 de maio de 2005).

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pela AGE em conjunto com a SEPLAG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de setembro de 2007.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA